

Empreitada de construção do edifício do ISCAL no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 64/2021/IPL

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
1. OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE. SERVIÇOS DE APOIO AOS CONCORRENTES	3
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR E DE RECURSO ADMINISTRATIVO	3
4. PLATAFORMA ELETRÓNICA	4
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6. JÚRI	5
7. PREÇO BASE	6
8. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
9. AGRUPAMENTOS	8
10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A PEDIDO DOS INTERESSADOS.	9
11. VISITA AO LOCAL	9
 CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO	 10
12. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
13. IDIOMA DA PROPOSTA	12
14. INDICAÇÃO DO PREÇO	12
15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	13
16. PROPOSTAS VARIANTES	13
17. PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	13
18. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	14
19. ESCLARECIMENTOS DAS PROPOSTAS	14
20. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	15
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA	16
22. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	16
23. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	17
24. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	17
25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES	18
26. CAUÇÃO	20
27. CONTRATO DE CONSÓRCIO, DE CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS OU DE AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO	21
28. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	22
 CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	 22
29. MINUTA DO CONTRATO	22
30. OUTORGA DO CONTRATO	23
31. DESPESAS	23
32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	23
33. INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	23
 ANEXO MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	 26

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente concurso publico internacional tem por objeto a celebração de um contrato de Empreitada de construção do edifício do ISCAL no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, em conformidade com os termos, condições e especificações previstos no Caderno de Encargos.

1.2 De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos, adotada pelo REGULAMENTO (CE) N.º 213/2008 DA COMISSÃO de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação CPV: 45214300-3 Construção de edifícios para ensino superior.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE. SERVIÇOS DE APOIO AOS CONCORRENTES

2.1 A entidade adjudicante, é o Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Estrada de Benfica, 529; 1549-020 Lisboa; Tel:(+351) 217 101 200; Fax: (+351) 217 101 235; correio eletrónico .

2.2. O serviço a contactar para consulta de peças do procedimento ou outros casos em que tal se torne necessário é o seguinte:

Instituto Politécnico de Lisboa
Departamento de Contratação Pública e Património – Setor Património
Serviços da Presidência
Endereço Eletrónico: obras@sp.ipl.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR E DE RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1 O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do presente procedimento é o Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, a quem deverão ser dirigidas as impugnações administrativas a que haja lugar.

3.2 As decisões de contratar, de autorização de despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do júri, designação do gestor do contrato, foram tomadas por decisão do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

4. PLATAFORMA ELETRÓNICA

O presente procedimento é integralmente tramitado na plataforma eletrónica AcinGov no seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 As peças do presente procedimento são constituídas pelos seguintes documentos:

- a. Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2021, de 14 de abril, que autoriza o Instituto Politécnico de Lisboa a realizar a despesa com a celebração do contrato de empreitada da construção das novas instalações do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- b. A decisão de contratar
- c. Declarações de inexistência de conflitos de interesses;
- d. Os anúncios do procedimento;
- e. O presente Programa do Concurso que contém os seguintes anexos:
 - ANEXO I – Formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública, a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP, a ser preenchido pelos concorrentes nos termos indicados neste Programa do Concurso;
 - ANEXO II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º a ser entregue pelos concorrentes;
 - ANEXO III - Modelo de Declaração de Compromisso, relativo ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a ser entregue pelos concorrentes;
 - ANEXO IV - Modelo de Declaração a que respeita o Art. 60.º n.º 4 e 5 do CCP, a ser entregue pelos concorrentes;
 - ANEXO V – Modelo de Declaração de prazo de garantia
 - ANEXO VI - Modelo de Declaração do encargo mensal do estaleiro
 - ANEXO VII – Modelo de apresentação do preço da proposta.
 - ANEXO VIII - Modelos de garantia bancária ou seguro-caução a ser entregue pelo concorrente a quem for adjudicado o contrato, caso não opte por depósito de dinheiro ou títulos;

- ANEXO IX - Modelo de guia de depósito de dinheiro ou títulos que a entidade adjudicante entregará ao concorrente a quem for adjudicado o contrato e não opte por prestação de caução por garantia bancária ou seguro-caução;
- f. O Caderno de Encargos, que inclui as Cláusulas do Caderno de Encargos, e que contém os seguintes anexos:
 - i. Arquitetura
 - ii. Escavações e contenção periférica
 - iii. Fundações e estrutura
 - iv. Redes de abastecimento de águas
 - v. Redes de esgotos
 - vi. Instalações elétricas, ITED e segurança integrada
 - vii. Instalações e equipamento AVAC
 - viii. Instalações e equipamento de gás
 - ix. Instalações e equipamentos Mecânicos de transporte - elevadores
 - x. SCIE - Segurança contra incêndios em edifícios
 - xi. Espaços exteriores – paisagismo
 - xii. Estudo Geotécnico

5.2 As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis na plataforma eletrónica referida no artigo 4 desde o dia da publicação do Anúncio em *Diário da República*.

6. JÚRI

6.1 O presente procedimento é conduzido pelo júri designado na decisão de contratar, onde consta que lhe foram delegadas todas as competências para deliberar sobre o procedimento, designadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, com exceção das seguintes competências: retificação das peças do procedimento, decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos concorrentes e a decisão de adjudicação.

6.2 O Presidente do IPL pode, caso considere conveniente, designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, que podem participar nas reuniões do Júri, sem direito de voto, e igualmente, sob proposta do júri, designar um secretário para apoio ao júri, todos devendo subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses antes de iniciar funções.

7. PREÇO BASE

7.1 O preço base do concurso é de 13 187 522,76 Euros (treze milhões, cento e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que os encargos orçamentais com essa despesa não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2022 — valores mediante o tempo de execução de obra (relacionado com o quadro financeiro a enviar) € 2.931.699,80
- b) 2023 — € 6.332.593,10
- c) 2024 — € 3.923.229,86

7.2 O preço base da Empreitada foi apurado com base na estimativa efetuada pela entidade projetista -JLCG-Carrilho da Graça, tendo em conta as características e dimensão da obra, bem como os trabalhos especificados no caderno de encargos.

8. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento devem ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.2 Dentro do prazo referido no número anterior, os interessados podem, querendo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, a qual identificará de modo claro e fundamentado o erro ou omissão cuja ocorrência poderá ser demonstrada por quaisquer documentos que entenda juntar, designadamente, desenhos, fotografias ou cálculos, considerando-se erros ou omissões para efeitos deste número os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.3 Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas; dentro do mesmo prazo, e através do mesmo meio, o júri transmite aos concorrentes a decisão do Senhor Presidente do IPL sobre os erros e omissões indicados, aceitando-os ou não, a qual, se for o caso, identifica os termos do seu suprimento

8.4 Sem prejuízo do disposto no número 8.7, a falta de pronúncia dentro do prazo referido no número anterior sobre os erros e omissões identificados pelos interessados corresponde à sua rejeição.

8.5 Caso as retificações ou os esclarecimentos previstos no número anterior sejam comunicados para além do prazo ali fixado, o prazo para apresentação de propostas considera-se prorrogado pelo período equivalente ao do atraso verificado, salvo se se tratar de alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, caso em que, e com exceção do disposto no número 8.9 *infra*, a prorrogação deve corresponder ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

8.6 Em qualquer caso, o Presidente do IPL, por sua iniciativa ou mediante proposta do júri, tem a faculdade de suspender o prazo para apresentação de propostas, caso tal se repute necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento e/ou da lista de erros e omissões.

8.7 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número 8.4, ou até ao final do prazo para entrega das propostas, caso em que se aplica o disposto no artigo 64.º do CCP.

8.8 Não é obrigatória a prorrogação de prazo de apresentação das propostas, nos termos do artigo 64.º, se as retificações em causa não forem objetivamente aptas a afetar e/ou influenciar a decisão de apresentação de candidatura, bem como a sua elaboração, preparação e submissão, designadamente, quando tiverem por objeto aspetos relacionados com (e/ou apenas relevantes para) a fase de apresentação de propostas.

8.9 A falta de resposta à identificação de erros e omissões do caderno de encargos ou a sua rejeição, na presente fase de propostas, não impede a entidade adjudicante de os vir identificar, reconhecer e retificar durante a fase de apresentação de propostas, nem obvia a que os candidatos os venham identificar novamente nessa fase.

8.10 Sem prejuízo do disposto no número anterior e da possibilidade de os candidatos identificarem, novamente, na fase de apresentação de propostas erros e omissões das peças do procedimento anteriormente identificados, esclarece-se que, para efeitos das normas de repartição da responsabilidade pelos trabalhos complementares a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 378.º do CCP, basta que os concorrentes tenham identificado tais erros e omissões numa das fases do presente procedimento.

8.11 Os esclarecimentos e as retificações às peças do procedimento são notificados a todos os interessados através da plataforma eletrónica.

8.12 Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.

9. AGRUPAMENTOS

9.1 Podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que nenhuma delas se enquadre nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do CCP, caso em que os agrupamentos serão excluídos do concurso.

9.2 Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

9.3 Os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, instruir a proposta com instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros e assinados, eletronicamente, por cada um desses membros.

9.4 Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

9.5 Não é permitida a entrada de novos membros, a troca ou substituição de membros, sendo porém permitida a mudança da composição do capital social de algum ou de alguns dos seus membros, a alteração dos sócios, acionistas ou beneficiários efetivos de algum ou alguns dos seus membros, a alteração dos sócios ou acionistas com influência dominante sobre algum ou alguns dos seus membros, a alteração de estruturas jurídicas ou societárias de algum ou alguns dos seus membros, salvo quando estas mudanças possam causar situações suscetíveis de colocar o candidato numa situação de conflito de interesses.

9.6 O Agrupamento pode autorizar a saída de um ou vários membros de um agrupamento de candidatos ou concorrentes (sem, contudo, se admitir a sua substituição), mediante requerimento por parte do concorrente (ou do adjudicatário, se o procedimento já se encontrar nessa fase) desde que este demonstre, exclusivamente por referência aos documentos já entregues com a candidatura que, sem tal membro ou membros, o concorrente (ou adjudicatário) continua a cumprir com os requisitos de participação no procedimento, bem como com os requisitos de capacidade técnica e financeira previstos no presente Programa do Concurso e que determinaram a sua qualificação.

9.7 Após a adjudicação e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, de agrupamento complementar de empresas ou de agrupamento europeu de interesse económico.

10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A PEDIDO DOS INTERESSADOS.

A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

11. VISITA AO LOCAL

11.1 Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar os locais e neles efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, mediante prévio agendamento a ser pedido através da plataforma eletrónica, devendo inteirar-se das condições dos terrenos, edificações, e infraestruturas nas proximidades, que influam no modo de execução da obra.

11.2 Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

12. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devendo o concorrente utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que se deverá preencher na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt> ;

b) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica e igualmente entregue com a proposta o ficheiro com extensão XLS.

NOTA:

Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;*
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;*
- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela plataforma eletrónica.*
- É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.*

c) Declaração de prazo de garantia da obra, de acordo com modelo, anexo V.

d) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução de obra indicará, ainda que por remissão para os excertos e páginas do Programa de Trabalhos em que os mesmos constem, a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza, constituição em termos de mão-de-obra e equipamentos e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada, e todos os demais elementos que serão apreciados pelo júri na avaliação da valia técnica da proposta.

e) Plano de Trabalhos, em conformidade com o Caderno de Encargos, o qual procederá à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o concorrente se propõe executá-los, o qual deve conter:

- Plano de trabalhos;
- Plano de equipamentos;
- Plano de mão-de-obra;
- Plano de pagamentos e Cronograma Financeiro, conforme alínea c) do ponto 2 do artigo 57º do CCP e 7.1 do presente programa de concurso.

NOTAS:

1) *Todos os documentos que integram o Plano de Trabalhos devem ser detalhados por espécies de trabalhos, previstos na matriz do procedimento, conforme disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 43º, conjugado com os artigos 361º e 361.º-A do CCP, sob pena de exclusão da Proposta, nos termos e para efeitos do artigo 70º do mesmo diploma legal.*

2) *No plano de pagamentos deverá ser tido em conta que o valor de faturação não poderá exceder o referido no ponto 7.1*

f) Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;

g) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante no Anexo III;

h) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV, em que se indicarão, obrigatoriamente, os preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro, sendo que no caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta, sendo a falta de preenchimento completo causa de exclusão do concorrente.

i) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no nº 5 do artigo 60.º do CCP e apresentado documento elaborado conforme modelo constante do Anexo IV, que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

NOTA:

O concorrente poderá apresentar outros documentos, sendo que os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

j) Documento elaborado conforme modelo Anexo VI - Declaração do encargo mensal de manutenção do estaleiro, incluindo todos os encargos e satisfazendo as prescrições legais aplicáveis.

k) Documento elaborado conforme Anexo VII - Modelo de apresentação do preço da proposta.

13. IDIOMA DA PROPOSTA

13.1 Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada para a língua portuguesa, a qual prevalece, em qualquer caso, sobre a redação original.

13.2 Excetuam-se do disposto no número anterior, a utilização, pontual e esporádica, de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, que sejam reconhecidas e objetivamente usados em Portugal, ou sejam de compreensão generalizada, pelo menos, no âmbito do setor da construção e/ou nas áreas de arquitetura e engenharia, bem como a utilização de referências ou conceitos técnicos em língua estrangeira que sejam vulgarmente utilizadas no âmbito daqueles setor e áreas de atividade.

14. INDICAÇÃO DO PREÇO

14.1 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

14.2 Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.

14.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica indicada presente Programa do Concurso, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos números seguintes, bem como as referidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

15.2 Cada um dos documentos da proposta deve ser individualizado e autonomizado num ficheiro informático distinto (que não seja de compressão).

15.3 Os documentos contidos em ficheiros originais .JPG, .TIFF, .DOC ou .XLS (ou outros similares a estes quatro formatos) devem ser igualmente apresentados em ficheiro PDF, que serão assinados eletronicamente, devendo os documentos contidos em ficheiros originais .DWG ser também apresentados em formato. DWF e assinados eletronicamente.

15.4 Com exceção dos ficheiros em formato editável referidos no número anterior (.JPG, .TIFF, .DWG, .DOC, .XLS), todos os demais ficheiros que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de a proposta ser excluída. Se cada um dos ficheiros contiver vários documentos (por exemplo, um ficheiro .pdf contiver várias declarações abonatórias, vários *curriculum*, etc.), consideram-se assinados todos os documentos contidos nesse ficheiro, caso tenha sido aposta neste ficheiro uma assinatura eletrónica qualificada.

16. PROPOSTAS VARIANTES

16.1 Não são admissíveis propostas variantes, pelo que é excluída a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do Contrato a celebrar, contenha atributos ou termos ou condições que digam respeito a condições contratuais não previstas pelo Caderno de Encargos, que se encontre em desconformidade com, ou altere, os parâmetros base, as especificações ou os termos e condições dele constantes e /ou que contenha condições.

16.2 No caso de ser apresentada uma proposta base e uma ou várias variantes, o Júri deve propor, apenas, a exclusão da(s) proposta(s) variante(s).

17. PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

17.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no número 2.3 do presente Programa do Concurso, até às 23:59:59 do 66.º dia a contar do envio do anúncio ao Diário da República.

17.2 Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

17.3 Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 17.1.

18. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se o concorrente se opuser à renovação mediante declaração expressa dirigida ao Presidente do IPL antes do termo do prazo inicial ou do prazo de alguma das suas renovações.

19. ESCLARECIMENTOS DAS PROPOSTAS

19.1 O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

19.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

19.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

20. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

20.1 O preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

20.2 Considera-se preço anormalmente baixo o valor inferior a 10% do valor base de concurso, o qual poderá levar à exclusão da Proposta.

20.3 A percentagem referida no ponto anterior foi definida com base no valor da estimativa do preço base, considerando a sua definição na escala de tempo (2020/2021), e dado o aumento e variação rápida que se tem testemunhado no ultimo período no que respeita aos preços dos materiais e mão de obra, de acordo com a base de dados do Instituto Nacional de estatística para construção nova (ver quadro estatístico do INE, índice de custo de construção de habitação nova).

Período de referência dos dados	Factor de produção	Índice de custo de construção de habitação nova (Taxa de variação média anual - Base 2015 - %) por Localização geográfica e Factor de produção; Mensal	
		Localização geográfica	
		Portugal	%
Outubro de 2021	Total		4,8
	Materiais		5,0
	Mão-de-obra		4,6
Setembro de 2021	Total		4,4
	Materiais		4,3
	Mão-de-obra		4,4
Agosto de 2021	Total		4,0
	Materiais		3,7
	Mão-de-obra		4,4
Julho de 2021	Total		3,7
	Materiais		3,2
	Mão-de-obra		4,4
Junho de 2021	Total		3,3
	Materiais		2,6
	Mão-de-obra		4,4

Índice de custo de construção de habitação nova (Taxa de variação média anual - Base 2015 - %) por Localização geográfica e Factor de produção; Mensal - INE, Índice de custo de construção de habitação nova (Base 2015)

Última atualização destes dados: 09 de dezembro de 2021

20.4. Nenhuma proposta será excluída, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do

n.º 4 do artigo 71.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA

O Modelo de Avaliação consta do Anexo ao presente Programa do Concurso.

22. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

22.1 Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas e a adjudicação.

22.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe a exclusão das propostas quando tal estiver previsto no CCP, designadamente:

- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos no Programa do Concurso e Caderno de Encargos;
- b) Que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual ou o preço para qualquer das fases (fase 1 e fase 2), seja superior ao fixado para qualquer um deles;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 20 deste Programa do Concurso;
- f) O contrato a celebrar viesse a implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto neste Programa do Concurso;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a

entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no Programa do Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
- m) Que sejam apresentadas como variantes;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º4 do artigo 132.º do CCP, nos casos previstos expressamente neste Programa do Concurso;
- q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

22.3 A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g), do número anterior, serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P.

22.4 Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

23. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

23.1 Concluída a fase de audiência prévia, o Júri elabora o relatório final, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se verificar nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, caso em que tem de decorrer nova audiência prévia.

23.2 A decisão de adjudicação é tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar e é notificada aos concorrentes juntamente com o relatório final.

24. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

24.1 A decisão de adjudicação é notificada, na plataforma eletrónica, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas e da minuta do contrato.

24.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, os órgãos competentes para a decisão de contratar devem notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do presente Programa do Concurso;
- b) Prestar as cauções exigidas nos termos do artigo 39.º do presente Programa do Concurso;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assinados por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES

25.1 No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em consideração, ainda, o disposto nos artigos 8.º e 19.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este programa e de acordo com Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta online da certidão permanente, destinada a comprovar o objeto social e a identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, salvo se o código da certidão permanente já tiver sido indicado com a candidatura e/ou proposta e a certidão ainda se encontre válida à data da notificação para apresentação dos documentos de habilitação;
- c) Declaração do registo do beneficiário efetivo ou código de acesso para consulta *online*, se aplicável;
- d) Documento(s) comprovativo(s), ou indicação do código de consulta *online*, de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP [certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contrato público, dos concorrentes e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência];
- e) Documento comprovativo, ou comprovativo da disponibilização de acesso para a consulta online, de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em

Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- f) Documento comprovativo, ou comprovativo da disponibilização de acesso para a consulta online, de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- g) Alvará de Construção ou os títulos de registo do concorrente, emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), contendo no mínimo as seguintes habilitações:
 1. Alvará da 1ª subcategoria da 1ª categoria de classe que cubra o valor global da proposta.
 2. Alvará da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategoria da 1ª categoria de classe que cubra o valor correspondente aos trabalhos correspondentes.
 3. Alvará da 6ª, 9ª e 11ª subcategoria da 2ª categoria de classe que cubra o valor correspondente aos trabalhos correspondentes.
 4. Alvará da 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª subcategoria da 4ª categoria de classe que cubra o valor correspondente aos trabalhos correspondentes.
 5. Alvará da 2ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategoria da 5ª categoria de classe que cubra o valor correspondente aos trabalhos correspondentes.

25.2 No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, todos os seus elementos devem apresentar os documentos de habilitação a que se referem as alíneas do número anterior.

25.3 Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea g) do número 25.1, o Adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de subcontratados, mediante a apresentação, juntamente com os documentos de habilitação, de documentos com a identificação dos subcontratados e dos trabalhos a serem realizados por estes, bem como de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

25.4 No caso de indicar subcontratados na sua proposta, o Adjudicatário deve entregar os documentos de habilitação previstos no ponto 25.1 em relação a todos eles.

25.5 A titularidade dos alvarás e certificados poderá ser confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

25.6 Os concorrentes não titulares de alvará ou certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), devem apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra/empreendimento objeto do presente procedimento e emitido por uma das

entidades competentes para o efeito, a qual indica os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica, que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.

25.7 Os concorrentes ou subcontratados, nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não sejam titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores devem apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC,I.P.), comprovativa de que podem executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhes permitiriam ser titulares de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

25.8 Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo, porém, ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

25.9 Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário são redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

25.10 Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, é concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a respetiva supressão.

25.11 O IPL notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta.

26. CAUÇÃO

26.1 Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida na cláusula 47.^a do Caderno de Encargos e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC.

26.2 A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes em anexo ao programa de concurso.

26.3 As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

26.4 O adjudicatário deve escolher uma das minutas em anexo ao processo do concurso, relativas à prestação de caução.

27. CONTRATO DE CONSÓRCIO, DE CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS OU DE AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

27.1 Deve ficar expressamente consagrado no contrato de consórcio, de constituição de agrupamento complementar de empresas ou de agrupamento europeu de interesse económico, sob pena de caducidade da adjudicação, a assunção de todos, perante a Entidade Adjudicante, de uma responsabilidade solidária pela execução integral das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

27.2 Os agrupamentos candidatos designam como seu representante comum uma das entidades que o compõem para o chefiar e representar perante a Entidade Adjudicante e tem, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responde pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.

27.3 As funções de representante são desempenhadas pela empresa que lidere o agrupamento, independentemente da modalidade adotada, devendo ser-lhe conferido, por procuração, no ato de constituição do consórcio ou agrupamento, os poderes a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante quaisquer quantias que por aquele sejam devidas às consorciadas, em consequência da execução do contrato de prestação de serviços, dando delas completa quitação.

27.4 No contrato convencionam-se que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar o contrato até ao fim, e nos precisos termos do mesmo.

28. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

28.1 A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do CCP;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, nas modalidades previstas no Programa de Concurso;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

28.2 Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o IPL concederá um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

28.3 O IPL comunicará ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

29. MINUTA DO CONTRATO

29.1 Após a prestação da caução e aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

29.2 A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro desse prazo.

29.3 Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, o Presidente do IPL, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

29.4 Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de

autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

30. OUTORGA DO CONTRATO

30.1 A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

30.2 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor do IPL, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC.

31. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso, incluindo os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estejam especialmente reguladas no presente Programa do Concurso, aplica-se o disposto no CCP e suas alterações posteriores.

33. INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

33.1 Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o IPL é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

33.2 Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do CCP, serão tratados nos termos

permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

33.3 A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

33.4 Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

33.5 De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

33.6 Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o IPL: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

33.7 Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

33.8 Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

ANEXO

Modelo de Avaliação das Propostas

(Ponto 21 do Programa de Concurso)

1. As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente, consoante a pontuação **(CF)**, sendo escolhida a proposta que apresentar a pontuação **CF** mais elevada, sendo obtida através da expressão:

$$\mathbf{CF = 0,65 \times P + 0,15 \times V + 0,20 \times G}$$

1.1. **P** é a pontuação atribuída ao Fator “Preço”, numa escala de 0 a 20 e determinada da seguinte forma:

1.1.1. Se o preço apresentado pelo concorrente *i* estiver no intervalo:

1.1.2.

$$0.9 \times \text{Preço Base} < \text{Preço do concorrente } i \leq \text{Preço base}$$

Aplicar-se-á a fórmula:

P_i é determinado pela seguinte fórmula: **P_i = 20 X (Pbase – P_i) / (0.1*Pbase)**

Em que:

- **Pbase** é o preço base do concurso.

- **P_i** é o preço da proposta *i* em análise.

1.1.3. Se o preço apresentado pelo concorrente *i* estiver no intervalo:

Preço do concorrente *i* $\leq 0.9 \times$ Preço base e for aceite a justificação do preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 4 do art. 71.º do CCP:

Aplicar-se-á o valor constante:

$$P_i = 20$$

Em que *P_i* corresponde à pontuação atribuída ao preço apresentado pelo concorrente *i*.
A constante 20 resulta da escala considerada.

1.2. **V** é a pontuação atribuída ao Fator «Valia técnica», na escala de 0 a 20, determinada através da aplicação da seguinte expressão à pontuação dos sub-fatores *V₁*, *V₂*, *V₃* e *V₄*:

$$\mathbf{V = 0,25V_1 + 0,25V_2 + 0,25V_3 + 0,25V_4}$$

De acordo com o modelo de avaliação:

1.2.1. **V₁ -Plano de Trabalhos**, com escala temporal mínima à semana, indicação e progressão de atividade ao longo do prazo de execução, detalhe e coerência da discriminação do faseamento construtivo e frentes dos trabalhos com interdependência e encadeamento das diferentes atividades e interligação ao correspondente Plano de pagamentos.

A escala de pontuação de 0 a 5 atribuída da seguinte forma:

- 1 ponto – desajustado, muito fraco nível de detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação,
- 2 a 3 pontos – Nível mediano a qualidade satisfatória no detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação;
- 4 a 5 pontos – boa a muito boa qualidade, com bom a muito bom nível de detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação.

1.2.2. **V₂ -Plano de mão-de-obra**, conformidade com o Plano de Trabalhos, especificação dos efetivos mensais afetar à empreitada, expressos efetivos por dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução, explicitando rendimentos calculados face à natureza dos trabalhos.

A escala de pontuação de 0 a 5 atribuída da seguinte forma:

- 1 ponto – desajustado, muito fraco nível de detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação,
- 2 a 3 pontos – Nível mediano a qualidade satisfatória no detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação;
- 4 a 5 pontos – boa a muito boa qualidade, com bom a muito bom nível de detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação.

1.2.3. **V₃ -Plano de Equipamentos**, conformidade com o Plano de Trabalhos, especificação dos meios a afetar à empreitada, com a distribuição da sua utilização, ao longo do prazo de execução, explicitando rendimentos calculados face à natureza dos trabalhos.

A escala de pontuação de 0 a 5 atribuída da seguinte forma:

- 1 ponto – desajustado, muito fraco nível de detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação,
- 2 a 3 pontos – Nível mediano a qualidade satisfatória no detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação;
- 4 a 5 pontos – boa a muito boa qualidade, com bom a muito bom nível de detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação.

1.2.4. **V₄ –Memória descritiva e justificativa**, do modo de execução da obra e organização prevista para a execução dos trabalhos, elaborada e desenvolvida, revelando uma estratégia clara de abordagem à execução da obra, estaleiro, acessos, circulações, cargas e descargas, fases e frentes de trabalhos, revelando conhecimento da área de intervenção em toda a extensão e identificando tarefas críticas, relacionando o planeamento da obra, metodologia de implementação do PGRDC e Segurança

A escala de pontuação de 0 a 5 atribuída da seguinte forma:

- 1 ponto – desajustada, muito fraco nível de detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação ou não verifica algum dos aspetos essenciais exigidos,
- 2 a 3 pontos – Nível mediano a qualidade satisfatória no detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação, expõe ou cumpre razoavelmente os aspetos essenciais;
- 4 a 5 pontos – boa a muito boa qualidade, com bom a muito bom nível de detalhe e coerência do especificado no que se refere ao fator em apreciação e cumpre integralmente, de forma clara e com pormenorização dos aspetos essenciais.

1.3. **G** é a pontuação atribuída ao Fator «Prazo de Garantia», na escala de 0 a 20, determinado de acordo com a expressão:

$$G = 0,2G_1 + 0,4G_2 + 0,4G_3$$

e seguinte modelo de avaliação,

1.3.1. **G₁ – Prazo garantia de elementos construtivos estruturais**

A escala de pontuação de 0 a 20 atribuída da seguinte forma:

a) <u>10</u> anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais	0 pontos
b) 10+ <u>x</u> anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, com $x \geq 1$, em que x é o n.º de anos adicionais da respetiva garantia.	+ 1 ponto por cada ano adicional de garantia

Para $x > 20$ anos, aplicar-se-á o valor constante de 20 pontos, que resulta da escala considerada.

1.3.2. **G₂ - Prazo garantia de elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas**

A escala de pontuação de 0 a 20 atribuída da seguinte forma:

a) <u>5</u> anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas	0 pontos
b) 5+ <u>x</u> anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, com $x \geq 1$, em que x é o n.º de anos adicionais da respetiva garantia.	+ 1 ponto por cada ano adicional de garantia

Para $x > 20$ anos, aplicar-se-á o valor constante de 20 pontos, que resulta da escala considerada.

1.3.3. **G₃ – Prazo de garantia de equipamentos afetos à obra e dela autonomizáveis**

A escala de pontuação de 0 a 20 atribuída da seguinte forma:

a) <u>2</u> anos para defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra construtivos e dela autonomizáveis	0 pontos
b) 2+ <u>x</u> anos para defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra construtivos e dela autonomizáveis, com $x \geq 1$, em que x é o n.º de anos adicionais da respetiva garantia.	+ 1 ponto por cada ano adicional de garantia

Para $x > 20$ anos, aplicar-se-á o valor constante de 20 pontos, que resulta da escala considerada.

2. No cálculo dos fatores e subfactores serão arredondados à segunda casa decimal.
3. Caso exista igualdade de pontuação final, será privilegiada a proposta que obtenha maior pontuação no fator de apreciação “Preço”, seguida da “valia Técnica”, caso se justifique.